



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefone (27) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br / admin@camarasdn.es.gov.br

Ano 2018

PROCESSO

Nº 289

INTERESSADO: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PROJETO: Mensagem nº 21 capeando o Projeto de Lei nº 21 de 07 de novembro de 20

ASSUNTO: Altera a Lei nº 841, de 11 de novembro de 2016, dispõe sobre o Plano Carreira e define o Sistema de Vencimentos dos Servidores Públicos do Quadro de Cargo do Poder Executivo do Município de São Domingos do Norte e dá outras providências.

TRAMITAÇÃO	DIA/MÊS	VEREADORES PRESENTES	VEREADORES APROVAM O PROJETO	VEREADORES REJEITAM O PROJETO	VEREADORES ABSTÊM-SE DO PROJETO
EXPEDIENTE	12.11.18	9			
1ª DISCUSSÃO	26.11.18	9	8	—	—
2ª DISCUSSÃO	20.12.18	8	7	—	—

TRAMITAÇÃO	VEREADORES CONTRÁRIOS AO PROJETO
1ª DISCUSSÃO	
2ª DISCUSSÃO	

DATA	PEDIDO DE VISTAS (VEREADORES)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

MENSAGEM Nº 21 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2018.

Exm.º Sr.
Adriano Tamanini
DD. Presidente da Câmara Municipal
São Domingos do Norte – E.S.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores:

Vimos a esta nobríssima Casa de Leis apresentar o presente projeto de lei que visa a alteração da Lei nº 841 de 11 de novembro de 2016, que dispõe sobre o Plano de Carreira e define o Sistema de Vencimentos dos Servidores Públicos do Quadro de Cargos do Poder Executivo do Município de São Domingos do Norte e dá outras providências.

Com a aprovação do presente projeto de lei, a carga horária do cargo de Fisioterapeuta ESF- Estratégia Saúde Família passará de 40 (quarenta) horas semanais para (trinta) horas semanais, tendo em vista a necessidade deste Município se adequar ao previsto na Lei Federal nº 8.856/1994 que fixa a jornada de trabalho dos profissionais Fisioterapeuta e Terapeuta Ocupacional, determina que estes profissionais ficarão sujeitos à prestação máxima de 30 (trinta) horas semanais.

Outrossim, o CREFITO 15- Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 15ª Região, notificou este Município para sanar algumas irregularidades, inclusive, a adequação da carga horária máxima de trabalho dos profissionais fisioterapeutas para 30 (trinta) horas semanais, sob pena de aplicação de penalidades.

Diante de todo o exposto e certo da importância do projeto de Lei em questão, solicito que o mesmo seja apreciado por essa Casa Legislativa EM CARÁTER DE URGÊNCIA, e na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Atenciosamente,

Pedro Amarildo Dalmonte
Prefeito Municipal

P R O T O C O L O	CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE		
	Nº 289	FLS. 135	LIVRO 08
	SÃO DOMINGOS DO NORTE 07/11/18		
	<i>Juliana Bollo</i> FUNCIONÁRIO		



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

PROJETO DE LEI Nº 21, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2018

Altera a Lei nº 841, de 11 de novembro de 2016, dispõe sobre o Plano de Carreira e define o Sistema de Vencimentos dos Servidores Públicos do Quadro de Cargos do Poder Executivo do Município de São Domingos do Norte e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O anexo III da Lei nº 841, de 11 de novembro de 2016, passa a vigorar em conformidade com o anexo I desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Domingos do Norte – ES, 07 de novembro de 2018.

Pedro Amarildo Dalmonte

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

ANEXO I

DESCRIÇÃO DOS CARGOS

CARGO: FISIOTERAPEUTA ESF

CARREIRA: NÃO ESPECIFICADA

DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Executar métodos e técnicas fisioterápicos com a finalidade de restaurar, desenvolver e conservar a capacidade física do paciente. Atender pacientes para prevenção, habilitação e reabilitação, utilizando protocolos e procedimentos específicos de fisioterapia; habilitar pacientes; realizar diagnósticos específicos; analisar condições dos pacientes; desenvolver programas de prevenção, promoção de saúde e qualidade de vida, tudo no âmbito da Estratégia da Saúde da Família.

JORNADA DE TRABALHO: 30 horas semanais

DESCRIÇÃO DAS TAREFAS: **A - Atender pacientes:** Analisar aspectos sensório-motores, percepto-cognitivos e sócio-culturais dos pacientes; traçar plano terapêutico; preparar ambiente terapêutico; prescrever atividades; preparar material terapêutico; operar equipamentos e instrumentos de trabalho; estimular cognição e o desenvolvimento neuro-psicomotor normal por meio de procedimentos específicos; estimular percepção tátil-cinestésica; reeducar postura dos pacientes; prescrever, confeccionar e adaptar órteses, próteses e adaptações; acompanhar evolução terapêutica; reorientar condutas terapêuticas; estimular adesão e continuidade do tratamento; indicar tecnologia assistiva aos pacientes. **B - Habilitar pacientes:** eleger procedimentos de habilitação; habilitar funções percepto-cognitivas, sensório-motoras, neuro-músculo-esqueléticas e locomotoras; aplicar procedimentos de habilitação pós-cirúrgico; aplicar procedimentos específicos de reabilitação em UTI; aplicar técnicas de tratamento de reabilitação; aplicar procedimentos de reeducação pré e pós-parto; habilitar funções intertegumentares; ensinar técnicas de autonomia e independência em atividades de vida diária (AVD), em atividades de vida prática (AVP), em atividades de vida de trabalho (AVT) e em atividades de vida de lazer (AVL). **C - Orientar pacientes e familiares:** explicar procedimentos e rotinas; demonstrar procedimentos e técnicas; orientar e executar técnicas ergonômicas; verificar a compreensão da orientação; esclarecer dúvidas. **D - Outros serviços:** promover campanhas educativas, produzir manuais e folhetos explicativos, utilizar recursos de informática, executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional, prestar serviços de inspeção, fiscalização, capacitação, elaboração de relatórios, dentre outros, quando solicitado e executar outras tarefas correlatas.

FATORES A SEREM CONSIDERADOS EM RELAÇÃO AO CARGO

REQUISITO BÁSICO DO CARGO: Instrução Formal Mínima: Curso Superior em Fisioterapia, com registros no conselho profissional pertinente e demais exigências legais.

EXPERIÊNCIA: O cargo não exige experiência profissional de seu ocupante.

COMPETÊNCIAS PESSOAIS: Manifestar atenção seletiva; demonstrar rapidez de percepção; manifestar tolerância; manifestar altruísmo; lidar com situações adversas; trabalhar em equipe; manifestar empatia; interpretar linguagem verbal e não-verbal; demonstrar capacidade de liderança; tomar decisões; demonstrar imparcialidade de julgamento; adequar linguagem; preservar sigilo médico.

JULGAMENTO E INICIATIVA: As tarefas são complexas e variadas. O ocupante deve planejar, coordenar e integrar atividades e situações que se renovam em sua natureza com grande frequência. Os problemas defrontados são igualmente complexos em sua generalidade.

RESPONSABILIDADE PELO PATRIMÔNIO: Os equipamentos e recursos sob a responsabilidade do ocupante são de custo muito elevado. Há necessidade de cuidados constantes e meticolosos para evitar acidentes que poderiam produzir perdas de alta gravidade.

Requerente SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

PREFEITURA MUNICIPAL
FUNDO MU
CNPJ: 1

Data 15/10/2018 - 15:17:17

Assunto ALTERAÇÃO DE CARGA HORÁRIA

**Memorando Nº: 349/2018 - FMS****Da: Secretaria Municipal de Saúde****Ao: Exmº Senhor Prefeito Municipal****Assunto: ALTERAÇÃO DE CARGA HORÁRIA (SOLICITA)****Destino: PREFEITO MUNICIPAL**

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Considerando que a carga horária preconizada pela Lei nº 8.856, de 1º de março de 1994 é de no máximo 30 (trinta) horas semanais;

Considerando que atualmente o Município recebeu a Visita dos Fiscais do CREFITO15, onde foi constatado profissional fisioterapeuta atuando com carga horária de 40(quarenta) horas semanais e fomos orientados a tomar providências quanto a carga horária para que o Município não sofresse nenhuma penalidade;

Considerando a dificuldade em conseguir profissional com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, e que Venho solicitar a Vossa Excelência que autorize ao setor competente a realizar mudanças na Lei nº 841 de 11 de novembro de 2016 na carga horária do Fisioterapeuta ESF (Grupo Ocupacional – Atividades Temporárias).

São Domingos do Norte-ES, 15 de outubro de 2018.


Antonio Angelo Moschen
Secretário Municipal de Saúde

Lei n.º 8.856, de 1º de Março De 1994
DOU n.º 41, de 02.03.1994, SEÇÃO I, PÁG. 1



Fixa a jornada de trabalho dos profissionais Fisioterapeuta e Terapeuta Ocupacional.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os profissionais Fisioterapeuta e Terapeuta Ocupacional ficarão sujeitos à prestação máxima de 30 horas semanais de trabalho.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 1º de março de 1994, 173º da Independência e 106º da República.

ITAMAR FRANCO

Walter Barelli



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
 CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 15ª REGIÃO - CREFITO - 15
 DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO - DEFIS

7-45-665
 FOLHAS Nº 07

TERMO DE VISITA

Nº 213 /2018

NOME OU RAZÃO SOCIAL: Secretaria Municipal de Saúde de São Domingos do Norte
 NOME FANTASIA: Unidade de Saúde Eugênio Malacarne
 ENDEREÇO: R. Valeriano Pagani, s/n, Centro, São Domingos do Norte
 TEL: (27) 3742 1066
 CNPJ/CPF: 13.953.742.0001-83 INSCRIÇÃO CREFITO15 Nº: RE 645-55

O Departamento de Fiscalização do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 15ª Região (CREFITO 15), através do Agente Fiscal abaixo assinado, no exercício de suas atribuições legais e em cumprimento à legislação em vigor, vem, por intermédio do presente instrumento, **NOTIFICAR** V.Sa a providenciar:

- () Registro de empresa/consultório junto ao CREFITO 15.
- (01) DRF - Declaração de Regularidade de funcionamento da empresa/consultório do ano vigente.
- (02) Responsável Técnico para o(s) serviço(s) de Fisioterapia [] Terapia Ocupacional
- () Regularização do débito de pessoa jurídica junto ao CREFITO 15;
- () Adequação de publicidade – Nº do registro da empresa/ consultório na placa externa e/ou publicidade volante;
- () Adequação de publicidade – Anúncio de assistência profissional gratuita;
- (03) Registro em prontuário das condutas prestadas no atendimento de acordo com a Resolução COFFITO nº 414/415;
- () Adequação dos parâmetros assistenciais de acordo com a Resolução COFFITO nº 444.
- () Adequação do valor do atendimento particular de acordo com o Referencial Nacional de Procedimentos Fisioterapêuticos – RNPF, resolução COFFITO nº 482;
- () Portar identificação profissional sempre que em exercício;
- () Registro de estagiários junto ao CREFITO 15.
- () Atualizar os carimbos, cartões, blocos e receiptários (mudando do CREFITO 2 para CREFITO 15);
- (04) Adequação da carga horária máxima de trabalho dos profissionais fisioterapeuta e terapeuta ocupacional para 30 horas semanais, de acordo com o disposto no Art.1º da lei nº 8.856, de 1º de março de 1994.

FICA O NOTIFICADO A SANAR AS IRREGULARIDADE NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, SOB PENA DE LHE(ES) SER IMPOSTA(S) A(S) SANÇÃO(ES) PREVISTAS NA LEI Nº 6.316/75, RESOLUÇÃO COFFITO Nº29, 424 E 425.


LOCAL: São Domingos do Norte DATA: 19/06/2018 HORA: 09:55


Isamara M. Sossai
 ASSINATURA DO NOTIFICADO
 Dr. Isamara M. Sossai
 Fisioterapeuta

Leandra Rocha
 ASSINATURA DO AGENTE FISCAL
 Agente Fiscal Federal
 CREFITO 15

AS COMISSÕES PERMANENTES
SALA DE SESSÕES
EM 12, 11, 18

PRESIDENTE

APROVADO EM primeira
DISCUSSÃO POR unanimidade
8 FAVORÁVEIS — CONTRÁRIOS
— ABSTENÇÕES — AUSÊNCIAS
SALA DAS SESSÕES, 26/11/18

PRESIDENTE

APROVADO EM segunda
DISCUSSÃO POR unanimidade
7 FAVORÁVEIS — CONTRÁRIOS
— ABSTENÇÕES 1 AUSÊNCIAS
SALA DAS SESSÕES, 10/12/18

PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br



COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer oferecido ante ao Projeto de Lei nº 21 de 07 de novembro de 2018, em que “Altera a Lei nº 841, de 11 de novembro de 2016, que dispõe sobre o Plano de Carreira e define o Sistema de Vencimentos dos Servidores Públicos do Quadro de Cargos do Poder Executivo do Município de São Domingos do Norte e dá outras providências”, de autoria da Mesa Diretora.

Visa o presente Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo, alterar a Lei nº 841, de 11 de novembro de 2016, que dispõe sobre o Plano de Carreira e define o Sistema de Vencimentos dos Servidores Públicos do Quadro de Cargos do Poder Executivo do Município de São Domingos do Norte e dá outras providências.

Na mensagem enviada juntamente com o Projeto de Lei, o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal expõe que, com a aprovação do presente projeto de lei, a carga horária do cargo de Fisioterapeuta ESF – Estratégia Saúde Família passará de 40 (quarenta) horas semanais para 30 (trinta) horas semanais, tendo em vista a necessidade deste Município se adequar ao previsto na Lei Federal nº 8.856/1994 que fixa a jornada de trabalho dos profissionais Fisioterapeuta e Terapeuta Ocupacional, determina que estes profissionais ficarão sujeitos à prestação máxima de 30 horas semanais.

Informa ainda o Nobríssimo Prefeito que, além do exposto, o Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 15ª Região, notificou o Município para sanar algumas irregularidades, inclusive, a adequação da carga horária máxima de trabalho dos profissionais fisioterapeutas para 30 horas semanais, sob pena de aplicação de penalidades.

É o relatório.

Opino.

Primeiramente, insta salientar que em consonância com o art. 35, inciso I e art. 41, inciso I e § 1º do Regimento Interno:

“Art. 35. Cabe às Comissão Permanentes, em razão da matéria de sua competência, e às demais Comissões, no que lhes for aplicável:

I- discutir e votar as proposições que lhes forem distribuídas e sujeitas à deliberação do Plenário;”

serafim



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br



“Art. 41. Compete à Comissão de Justiça e Redação:

I- manifestar-se sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de proposições sujeitas à apreciação da Câmara ou de suas Comissões, para efeito de admissibilidade e tramitação;”

“§ 1º É obrigatória a audiência da Comissão de Justiça e Redação sobre todos os processos que tramitam pela Câmara, ressalvados os que explicitamente tiverem outro destino por este Regimento.”

A Constituição Federal em seu art. 30, inciso I estabelece que:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;”

O Projeto em análise trata da adequação da carga horária do cargo de Fisioterapeuta ESF, se adequando à Lei Federal nº 8.856/1994, sendo assim, o art. 19, inciso IX, alínea q, 1 da Lei Orgânica:

Art. 19 Compete privativamente ao Município, prover tudo o que diz respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, dentre outras, as seguintes atribuições:

I – legislar sobre assunto de interesse local, especialmente sobre:

q) Administração pública municipal, notadamente sobre:

1 - Cargos, empregos e funções públicas da administração pública direta, indireta ou fundacional;

Ainda de acordo com a Lei Orgânica Municipal, para aprovação do Projeto em questão deve ser observado o que está previsto no art. 101, inciso I:

“Art. 101 A concessão de qualquer vantagem, ou aumento de remuneração, a **criação de cargos, empregos e funções** ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal, só poderão ser feitas:

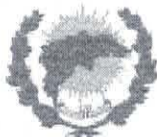
I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;”

Nessa toada, vale destacar que, uma vez que a carga horária do profissional de fisioterapia será diminuída, por certo que a remuneração também será readequada nos moldes da carga horária, o que não implicará em aumento de despesa.

É o voto.

Ante ao exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei em pauta, visto que o mesmo obedece aos aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa, solicitando aos nobres Edis que acompanhem nosso Parecer.

Paulo S. S. S. S.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br

FOLHAS
Nº 10

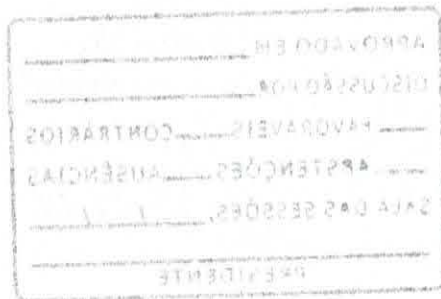
Sala das Comissões,

Em 23 de novembro de 2018.


LUIZ CARLOS BARBIERI
Presidente


LEONEL MENEGUETE
Relator


ISRAEL STAUFFER SCHERRER
Membro



APROVADO EM primeira
DISCUSSÃO POR unanimidade
3 FAVORÁVEIS — CONTRÁRIOS
— ABSTENÇÕES — AUSÊNCIAS
SALA DAS SESSÕES, 26/11/18
[assinatura]
PRESIDENTE

APROVADO EM segunda
DISCUSSÃO POR unanimidade
4 FAVORÁVEIS — CONTRÁRIOS
— ABSTENÇÕES 1 AUSÊNCIAS
SALA DAS SESSÕES, 10/12/18
[assinatura]
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer oferecido ante ao Projeto de Lei nº 21 de 07 de novembro de 2018, em que “Altera a Lei nº 841, de 11 de novembro de 2016, que dispõe sobre o Plano de Carreira e define o Sistema de Vencimentos dos Servidores Públicos do Quadro de Cargos do Poder Executivo do Município de São Domingos do Norte e dá outras providências”, de autoria da Mesa Diretora.

Visa o presente Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo, alterar a Lei nº 841, de 11 de novembro de 2016, que dispõe sobre o Plano de Carreira e define o Sistema de Vencimentos dos Servidores Públicos do Quadro de Cargos do Poder Executivo do Município de São Domingos do Norte e dá outras providências.

Na mensagem enviada juntamente com o Projeto de Lei, o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal expõe que, com a aprovação do presente projeto de lei, a carga horária do cargo de Fisioterapeuta ESF – Estratégia Saúde Família passará de 40 (quarenta) horas semanais para 30 (trinta) horas semanais, tendo em vista a necessidade deste Município se adequar ao previsto na Lei Federal nº 8.856/1994 que fixa a jornada de trabalho dos profissionais Fisioterapeuta e Terapeuta Ocupacional, determina que estes profissionais ficarão sujeitos à prestação máxima de 30 horas semanais.

Informa ainda o Nobríssimo Prefeito que, além do exposto, o Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 15ª Região, notificou o Município para sanar algumas irregularidades, inclusive, a adequação da carga horária máxima de trabalho dos profissionais fisioterapeutas para 30 horas semanais, sob pena de aplicação de penalidades.

É o relatório.

Opino.

Primeiramente, insta salientar que em consonância com o art. 35, inciso I e art. 42, inciso I do Regimento Interno:

“Art. 35. Cabe às Comissão Permanentes, em razão da matéria de sua competência, e às demais Comissões, no que lhes for aplicável:

I- Discutir e votar as proposições que lhes forem distribuídas e sujeitas à deliberação do Plenário;”

“Art. 42. Compete à Comissão de Finanças e Orçamento:

Alto Grc

encl. 15 churc



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br

I- Examinar e emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro em tramitação na Câmara;”

A Constituição Federal em seu art. 30, inciso I estabelece que:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;”

O Projeto em análise trata da criação de cargo e vagas para compor o quadro de servidores do município, sendo assim, o art. 19, inciso IX, alínea q, 1 da Lei Orgânica:

Art. 19 Compete privativamente ao Município, prover tudo o que diz respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, dentre outras, as seguintes atribuições:

I – legislar sobre assunto de interesse local, especialmente sobre:

q) Administração pública municipal, notadamente sobre:

1 - Cargos, empregos e funções públicas da administração pública direta, indireta ou fundacional;

Ainda de acordo com a Lei Orgânica Municipal, para aprovação do Projeto em questão deve ser observado o que está previsto no art. 101, inciso I:

“Art. 101 A concessão de qualquer vantagem, ou aumento de remuneração, a **criação de cargos, empregos e funções** ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal, só poderão ser feitas:

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;”

Nessa toada, vale destacar que, uma vez que a carga horária do profissional de fisioterapia será diminuída, por certo que a remuneração também será readequada nos moldes da carga horária, o que não implicará em aumento de despesa.

É o voto.

Ante ao exposto, no que nos compete analisar, opinamos pela emissão do Parecer favorável ao Projeto de Lei nº 21 de 07 de novembro de 2018 do Executivo Municipal, solicitando aos nobres Edis que acompanhem nosso Parecer.

Sala das Comissões,

Em 23 de novembro de 2018.

Servel S. Salgueiro
Edis D. P. C.



FOLHAS
Nº 13

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br

Israel Stauffer Scherrer
ISRAEL STAUFFER SCHERRER

Presidente

Elton Deprá
ELTON DEPRÁ

Relator

Larissa Mariellen de Paulo Poubel Gazoli
LARISSA MARIELLEN DE PAULO PUBELE GAZOLI

Membra

APROVADO EM _____
DISCUSSÃO POR _____
FAVORÁVELS _____
ABSTENÇÕES _____
SALA DAS SÉSSÕES _____
PREZIDENTE _____

APROVADO EM _____
DISCUSSÃO POR _____
FAVORÁVELS _____
ABSTENÇÕES _____
SALA DAS SÉSSÕES _____
PREZIDENTE _____

APROVADO EM primeira
DISCUSSÃO POR unanimidade
8 FAVORÁVEIS — CONTRÁRIOS
— ABSTENÇÕES — AUSÊNCIAS
SALA DAS SESSÕES, 26/11/18
[assinatura]
PRÉSIDENTE

APROVADO EM segunda
DISCUSSÃO POR unanimidade
7 FAVORÁVEIS — CONTRÁRIOS
— ABSTENÇÕES 1 AUSÊNCIAS
SALA DAS SESSÕES, 10/12/18
[assinatura]
PRÉSIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br

COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA

Parecer oferecido ante ao Projeto de Lei nº 23 de 08 de novembro de 2018, em que “Dispõe sobre a criação de Crédito Adicional Especial e dá outras providências”, de autoria do Poder Executivo.

Visa o presente Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo, autorizar o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), destinados a criar novas dotações orçamentárias que não estavam contempladas no Orçamento, possibilitando assim, a execução dos serviços públicos a elas vinculados.

Na mensagem enviada juntamente com o Projeto de Lei, o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal expõe que o recurso para cobertura do Crédito Adicional Suplementar é proveniente de Anulação Parcial de Dotação, já consignada em orçamento, bem como esclarece que o Crédito Adicional aqui proposto será utilizado para pagamento mediante indenização da empresa que faz o transporte escolar, uma vez que, foi realizada licitação para tal despesa tendo como desfecho uma licitação fracassada e duas desertas.

É o relatório.

Opino.

Primeiramente, insta salientar que em consonância com o art. 35, inciso I e art. 42, inciso I do Regimento Interno:

“Art. 35. Cabe às Comissão Permanentes, em razão da matéria de sua competência, e às demais Comissões, no que lhes for aplicável:

I- Discutir e votar as proposições que lhes forem distribuídas e sujeitas à deliberação do Plenário;”

“Art. 43. Compete à Comissão de Educação, Saúde e Assistência:

I- Examinar e emitir parecer sobre:

- a) assuntos atinentes à educação e ao ensino;
- b) desporto e lazer;
- c) assistência social;
- d) assuntos ligados à área de saúde;”

A Constituição Federal estabelece em seu art. 167, inciso V que:

“Art. 167. São vedados:

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;”



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000
Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19
www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br



A Lei nº 4.320, no seu art. 43 determina que:

“Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.”

Na mensagem anexa ao Projeto em referência foi explicado que o recurso para cobertura do Crédito Adicional Suplementar é proveniente de Anulação Parcial de Dotação, já consignada em orçamento.

A Lei Orgânica Municipal em seu art. 98 dispõe que:

“Art. 98 Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais, serão apreciados pela Câmara Municipal, na forma de seu Regimento Interno.”

O Projeto em análise dispõe sobre a Criação de Crédito Adicional Especial, sendo assim, de acordo com o art. 99, inciso V da Lei Orgânica Municipal, para a abertura de crédito especial é necessária prévia autorização legislativa e indicação dos recursos correspondentes, caso contrário, é expressamente vedado, senão vejamos:

“Art. 99 São vedados:

V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;”

O Projeto em referência cumpre o que estabelece o art. 99, § 2º, vejamos:

“Art. 99 ...

2º - Os créditos especiais e extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites de seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente.”

É o voto.

Ante ao exposto, no que nos compete analisar, opinamos pela emissão do Parecer favorável ao Projeto de Lei do Executivo Municipal nº 23 de 08 de novembro de 2018, solicitando aos nobres Edis que acompanhem nosso Parecer.

Sala das Comissões,

Em 23 de novembro de 2018.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br

FOLHAS
Nº 16

CLEBER TADEU FERREIRA MORONARI

Presidente

LARISSA MARIELLEN DE PAULO POUBEL GAZOLI


Relatora


LUIZ CARLOS BARBIERI

Membro

APROVADO EM
DISCUSSÃO POR
FAVORÁVELS _____ CONTRÁRIOS _____
ABSTENÇÕES _____ AUSÊNCIAS _____
SALA DAS SESSÕES _____
PRESENCIA

APROVADO EM
DISCUSSÃO POR
FAVORÁVELS _____ CONTRÁRIOS _____
ABSTENÇÕES _____ AUSÊNCIAS _____
SALA DAS SESSÕES _____
PRESENCIA

APROVADO EM Primeira
DISCUSSÃO POR unanimidade
8 FAVORÁVEIS — CONTRÁRIOS
— ABSTENÇÕES — AUSÊNCIAS
SALA DAS SESSÕES, 26, 11, 18

PRESIDENTE

APROVADO EM segunda
DISCUSSÃO POR unanimidade
7 FAVORÁVEIS — CONTRÁRIOS
— ABSTENÇÕES 1 AUSÊNCIAS
SALA DAS SESSÕES, 10, 12, 18

PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

BOLETIM DE VOTAÇÃO

PROJETO: de Lei nº 21

DATA: 07/11/18 AUTOR: P.C.M.

VEREADORES	1ª DISCUSSÃO DIA <u>26/11/18</u>				2ª DISCUSSÃO <u>10/12/18</u>			
	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	ABSTENÇÃO	AUSÊNCIA	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	ABSTENÇÃO	AUSÊNCIA
CLEBER TADEU FERREIRA MORONARI	X				X			
ELTON DEPRÁ	X				X			
EMERSON GROBÉRIO	X							X
ISRAEL STAUFFER SCHERRER	X				X			
LARISSA M. DE PAULO POUBEL GAZOLLI	X				X			
LEONEL MENEGUITE	X				X			
LUIZ CARLOS BARBIERI	X				X			
MARCIELI ALVES	X				X			
TOTAL DE VOTOS	8	-	-	-	7	-	-	1

RESULTADO FINAL: APROVADO POR UNANIMIDADE

APROVADO POR MAIORIA

REJEITADO POR UNANIMIDADE

REJEITADO POR MAIORIA

Adriano Tamanini

ADRIANO TAMANINI
Presidente

